

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002574/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032072/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46246.002040/2015-07
DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE JANAUBA-MG, CNPJ n. 74.079.898/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VAGNO PEREIRA DOS SANTOS;

E

MONTEC MONTAGENS ELETRICAS JANAUBA LTDA - ME, CNPJ n. 01.718.586/0001-97, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). OMAR AIRTON PORTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **econômicas e profissionais representada pela Entidade Profissional, compreendidas no 3º Grupo DA CNI e 3º DA CNTI, no Quadro Geral de Enquadramento Sindical, a que alude o artigo 577 DA CLT, " TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS"**, os oficiais eletricitas e demais empregados da MONTEC MONTAGENS ELETRICAS JANAÚBA LTDA, inclusive os empregados que prestam serviços nos contratos celebrados entre esta empresa e a Companhia Energetica de Minas Gerais – CEMIG, com abrangência territorial em Espinosa/MG, Jaíba/MG, Janaúba/MG, Mato Verde/MG, Monte Azul/MG, Porteirinha/MG e Riacho dos Machados/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIO / PISO

A partir de primeiro de maio de 2015, nenhum empregado poderá ser contratado com piso salarial inferior aos aqui estabelecidos:

- Eletricista "A" – R\$ 1.015,00 + 30%
- Eletricista "B" – R\$ 900,00 + 30%
- Eletricista "C" – R\$ 819,00 + 30%

- Ajudante de Eletricista – R\$ 788,00 + 30%
- Auxiliar Administrativo “A” – R\$ 1.576,00
- Auxiliar Administrativo “B” – R\$ 1.182,00
- Auxiliar Administrativo “C” – R\$ 788,00
- Almoxarife “A” – R\$ 1.200,00
- Almoxarife “B” – R\$ 1.050,00
- Encarregado – R\$ 1.703,00 + 30%
- Técnico de Segurança no Trabalho “A” – R\$ 1.567,00 + 30%
- Técnico de Segurança no Trabalho “B” – R\$ 1.150,00 + 30%
- Motorista – R\$ 1.181,00 + 30%

PARAGRAFO PRIMEIRO– Para empregados que exerçam atividades de montagem/construção/manutenção de redes e subestações de alta e baixa será devido o adicional de periculosidade na forma da lei.

PARAGRAFO SEGUNDO – O reajuste do piso salarial acima decorre da livre negociação entre as partes, o montante refere-se a parte fixa da remuneração, sem a integração do adicional de periculosidade.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído, exceto quando esta se der em caráter eventual ou em razão de férias.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO SALARIAL - AEG´S

Em caso de prejuízo da empresa prestadora de serviços (Montec), junto a tomadora da obra (CEMIG), causado por culpa comprovada do empregado, seja por ação errada ou omissão da segurança, fica o mesmo obrigado a reparar o dano causado, estando condicionado a normas especificadas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: Estará obrigado a ressarcir 50% (cinquenta por cento) dos prejuízos descontado da empresa pela tomadora de serviços, o funcionário que por sua inteira culpa ou omissão não observar as normas de segurança do trabalho, e for pego na pratica de AÇÃO ERRADA GRAVE ou GRAVISSIMA.

Parágrafo Segundo: A empresa prestadora de serviços, poderá descontar de seu funcionário somente 50%(cinquenta por cento) do ônus do que trata o parágrafo 1º desta clausula, sendo o desconto dividido no mínimo em dez parcelas, sendo que, as parcelas não poderão ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do salário base mensal do empregado. (valor anotado na CTPS).

Parágrafo Terceiro: O onus de que trata os dois anteriores só poderão ser descontados dos trabalhadores se a empresa provar que ele se deu por inteira culpa do funcionário, seja ela individual ou coletiva. Em caso de omissão ou culpa da empresa, tendo em vista as normas de segurança e equipamento, que por ventura não for concedido devidamente dentro da norma e conservação, fica o empregado isento do pagamento do onus, uma vez que acarreta culpa.

Parágrafo Quarto: A percentagem prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, poderá ser dividida entre os trabalhadores responsáveis pela ação errada, desde que o erro foi cometido de forma coletiva, terá ainda o mesmo parcelamento previsto no parágrafo 2º estendidos a todos os responsáveis.

Parágrafo Quinto: Fica assegurado o direito de defesa ao trabalhador, que deverá ser informado da ação errada e do possível desconto, que ciente do acontecimento, terá o prazo de 48 horas para recorrer da decisão. O trabalhador fará prova junto a entidade sindical que poderá analisar o acontecimento. Em caso de o trabalhador ter razão fica a entidade sindical com poder de vetar o desconto junto a empresa e a tomadora de serviços (CEMIG), desde que explicita em relatório as razões da decisão.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA À PERCEPÇÃO DE SAL. NA OCORRENCIA DE FATORES CLIMATICOS ADVERSOS

Ficam assegurados os salários dos trabalhadores que estando à disposição do empregador, fiquem impossibilitados de exercerem suas atividades em razão de fatores de ordem climática, falta de material ou maquinaria danificada, desde que se apresentem no local de trabalho durante toda a jornada laboral ou sejam dispensados pela empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A MONTEC – Montagens Elétricas Janaúba Ltda fica obrigada a fornecer comprovantes de pagamento dos salários de seus empregados com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, em papel contendo a sua identificação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras eventualmente prestadas, serão remuneradas com o seu valor acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, para as horas efetivamente laboradas em dias normais (de segunda-feira a sábado), e com o seu valor acrescido de 100% (cem por cento) quando trabalhadas em dias de folga semanal (domingos e feriados).

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho prestado no horário noturno, de 22:00 às 05:00 hs, será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre cada hora trabalhada.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A MONTEC – Montagens Elétricas Janaúba Ltda pagará ao empregado que executa atividades de risco em área de risco elétrico e que se enquadram na legislação vigente um Adicional de Periculosidade de 30% (trinta inteiros por cento) sobre seu rendimento mensal.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL/SOBREAVISO

O empregado que estiver de sobreaviso, como prevê o parágrafo 2º do art. 244 da CLT, quando for chamado para o serviço durante o domingo ou feriado, receberá as horas trabalhadas acrescidas de 100%, isto é, pagas como horas extras.

Parágrafo único: No caso do empregado que estiver de sobreaviso não trabalhar durante o período em que ficar às disposição da empresa, o mesmo receberá pelas horas sobreavisadas, que equivalem a 1/3 (um terço) da hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTEGRAÇÃO DE ADICIONAIS

Os adicionais de horas-extras, adicional noturno, adicional de periculosidade e adicional de transferência, desde que percebidos em caráter habitual, serão acrescidos ao salário normal, pela média duodecimal, para efeito de pagamento de décimo terceiro salário, de férias normais ou proporcionais e de aviso prévio indenizado, bem como pagamento de repouso semanal remunerado, excetuando-se, quanto a este, as parcelas integrativas que tenham sido calculadas e pagas em proporção ao salário mensal, hipótese em que a integração do repouso já se fez de forma corrida.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

A MONTEC - Montagens Elétricas Janaúba Ltda, concederão aos seus empregados que preencherem os requisitos previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, uma cesta básica por mês, com, pelo menos, 23 (vinte e tres) quilos, em 10 (dez) produtos diferentes, dentre eles, obrigatoriamente: 05 quilos de arroz, 04 quilos de feijão, 05 quilos de açúcar, 01 quilo de café, 3 latas de óleo, 1 quilo de macarrão, 01 quilo de sal, 1 quilo de farinha de mandioca, 2 quilos de fubá e 1 quilo de trigo, sem desconto para o trabalhador, ou o valor de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais) em ticket alimentação, cartão de debito / credito (valor in natura), a criterio da empresa. Tal valor permitirá ao trabalhador efetuar a troca junto a um fornecedor, respeitando-se sempre as mesmas condições e os produtos estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo 1º - Farão jus à cesta básica todos os empregados que trabalharem na empresa, auferindo salário igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos e que demonstrarem assiduidade integral, entendendo-se esta a do empregado que não houver faltado ao serviço nenhuma vez durante o mês, ressalvada apenas as ausências justificadas por motivo de acidente de trabalho, devidamente comprovadas por documento hábil. O fornecimento de cesta básica ao acidentado ficará limitado ao período de um ano.

Parágrafo 2º - Caso a empresa forneça alimentação nos canteiros de obras, estará isenta do fornecimento a cesta básica prevista nesta cláusula.

Parágrafo 3º - A MONTEC será obrigada a entregar a cesta básica ao empregado que fizer jus até o dia quinze (15) do mês subsequente àquele em que adquiriu este direito.

Parágrafo 4º - Para efeito de assiduidade ao trabalho e fornecimento da cesta básica, será permitido até dois dias de atestado médico, ou seja, o trabalhador que apresentar atestado superior ao limite de dois dias perderá o direito à cesta.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

A Montec, no caso de morte do empregado em razão de doença provocada pela atividade laboral ou em virtude de acidente de trabalho, pagará a família do empregado vitimado, um auxílio funeral de no valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A MONTEC - Montagens Elétricas Janaúba Ltda, fará em favor dos seus empregados, um seguro de vida e acidentes em grupo, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural ou acidental, observadas as seguintes coberturas mínimas de acordo com o que prevê a apólice.

Parágrafo 1º - Na hipótese de o trabalhador optar pelo seguro, o subsídio no prêmio, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento), ficando a empresa autorizada ao desconto em folha de pagamento da parcela correspondente à participação do trabalhador.

Parágrafo 2º - Quando o plano de seguro for inteiramente gratuito, para o trabalhador, torna-se automática a sua adesão ao mesmo, independentemente de formalização em qualquer documento específico para tal fim.

Parágrafo 3º - O Plano de Seguro de Vida em Grupo deverá prevê uma cobertura mínima equivalente a 10 (dez) vezes o valor do piso normativo estabelecido neste Acordo para o Ajudante.

Parágrafo 4º - Fica a empresa livre para pactuar com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídio por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, o qual deverá, se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

A Montec deverá fazer as devidas anotações nas Carteiras Profissionais de seus empregados, no que diz respeito às funções por ele exercidas, alterações salariais, as promoções, férias e topas as demais exigidas por lei, não podendo reter a carteira do empregado por mais de 48:00 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro: Todos os contratos, inclusive o de experiência, sendo este quanto permitindo, deverão ser registrados/anotados na CTPS do empregado.

Parágrafo Segundo: Não terão nenhuma validade os contratos de experiência que não observarem as regras do parágrafo primeiro desta cláusula ou que não forem comprovados os recolhimentos do FGTS na instituição bancária autorizada, relativos a todos os meses trabalhados, excetuando-se, porém, o correspondente ao mês da rescisão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO OU CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO DE PRE-APOSENTADORIA

O empregado que contar com mais de 03(tres) anos contínuos de serviço prestado a mesma empresa num único contrato de trabalho, e estiver a 12(doze) meses para completar 35(trinta e cinco) anos de Contribuição Previdenciária, ou 25(vinte e cinco) ou 30(trinta) anos, nos casos de aposentadorias especiais, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário a obtenção de sua aposentadoria.

Parágrafo 1º - Não se aplica o disposto na presente cláusula quando a dispensa do empregado, nas referidas condições, ocorrer em razão do termino da obra em que prestava seus serviços ou houver a paralisação da mesma por mais de 06 (seis) meses consecutivos.

Parágrafo 2º - A garantia prevista nesta Cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver com 34(trinta e quatro) anos, ou 24 (vinte e quatro) anos ou 29(vinte e nove) anos e por idade, respectivamente e, completando o tempo necessário a aposentadoria, cessa para a empresa, a obrigação prevista nesta clausula, mesmo que o empregado não se aposente por sua vontade ou por Instituto Previdenciário.

Parágrafo 3º - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, até 10 (dez) dias após a comunicação de sua dispensa, informe a empresa, por escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria, previstos no paragrafo 2º.

Parágrafo 4º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses prevista nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigado a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto a Previdência Social durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição no "caput", e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12(doze) meses.

Parágrafo 5º - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo 6º - Para efeito de reembolso, competirá ao empregado comprovar mensalmente, perante a empresa o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIV. EXERCIDAS EM COND. ESPECIAIS

A MONTEC - Montagens Elétricas Janaúba Ltda, fornecerá juntamente com a rescisão contratual, além dos exames demissionais, os laudos periciais que comprovem atividades de risco, para todos os empregados que trabalhem em condições insalubres, perigosas ou de risco.

Parágrafo único - Quando solicitada e desde que conste de seus registros, informará os cursos concluídos pelo empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIAS PONTES

A empresa poderá liberar o trabalho em dias intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior dos respectivos dias, desde que seja aceita pela maioria dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO

A empresa se compromete a liberar os seus funcionários, sem prejuízos de salários e outros benefícios mais, no caso de ser necessário o acompanhamento para tratamento de saúde em outras cidades, de filhos, esposa (o) ou dependentes legais, podendo exigir a compensação em dias posteriores.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL

Fica assegurado ao trabalhador, a compensação das horas trabalhadas em dias destinados a repouso, mediante folga equivalente ou a remuneração dessas como extraordinárias.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO E INICIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas dar-se-á sempre no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado receber a comunicação 30 (trinta) dias antes e, o pagamento deverá ser feito nas condições do Art. 145 e parágrafo da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AGUA POTÁVEL

Mediante entendimento com a administração empresarial, poderá o Sindicato Profissional, através dos seus dirigentes devidamente credenciados, visitar os locais de trabalho de seus representados, para assisti-los, verificar as condições da execução do instrumento normativo e facilitar a sindicalização.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA DO TRABALHADOR/TREINAMENTO

Visando proporcionar melhor entendimento das normas de segurança ao desempenho das funções de cada trabalhador, a empresa ministrará treinamento adequado sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivo, necessários ao exercício de cada uma das atribuições, bem como dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa (Montec), que manterá os programas: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou PCMAT - Programa de Condições de Meio Ambiente na Indústria da Construção e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, atualizado anualmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EPI / EPC

A MONTEC - Montagens Elétricas Janaúba Ltda fará a proteção aos trabalhadores, preferencialmente, através dos Equipamentos de Proteção Coletivos (EPCs). Nos casos em que esses não sejam suficientemente desenvolvidos para eliminar o risco, serão complementados pelos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), que serão fornecidos gratuitamente. O equipamento de proteção será sempre exigido quando da prestação de serviço, respeitada as normas legais. Para tanto, Empresa e Sindicato comprometem-se a promover campanhas paralelas de divulgação sobre a conveniência e a importância da utilização de tais equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os EPI' s - equipamentos de proteção individual, utilizados devem ter a sua eficácia comprovada pela aplicação adequada e correta da NR-6

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da dispensa do empregado, fica o mesmo obrigado a restituir a empresa os EPI's em seu poder, nas condições em que se encontrarem, sob pena de ressarcir o custo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os EPI (equipamentos de proteção individual) e EPC (equipamentos de proteção coletiva) específicos para atividades com eletricidade deverão ser submetidos a testes dielétricos a intervalos previstos nas Normas Brasileiras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EPI' S

A Montec fornecerá gratuitamente a seus empregados 02 (dois) uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual, por ano (luvas, óculos de proteção, mascaras, botinas). Tornando-se necessário o fornecimento em numero superior ao estabelecido nesta cláusula, os uniformes excedentes serão custeados pelo empregado a 50% (cinquenta por cento) do preço de custo.

Parágrafo único: Na ocasião da rescisão do contrato de trabalho, fica o funcionário demitido com a obrigação de devolver o uniforme à empresa, sob pena de ressarcí-lo junto a empresa.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS

Atendendo ao estímulo que os empregados devem ter para sua melhor qualificação, a empresa fornecerá gratuitamente as ferramentas adequadas ao bom desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ferramental e equipamentos utilizados em trabalhos com equipamento energizado deverão ser igualmente submetidos a testes na forma do parágrafo 3º da Cláusula vigésima sexta.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CIPA

A Montec organizará e manterá em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na forma estabelecida pelas NRs 05 E 18 (Portaria 3.214/78).

Parágrafo 1º - A eleição para o novo mandato da CIPA deverá ser convocada pela Empresa, mediante edital interno afixado no quadro de avisos, com um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da CIPA vigente, e realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

Parágrafo 2º - A Montec deverá encaminhar à Entidade Sindical Laboral conveniente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização das eleições, comunicado por escrito, indicando os eleitos, tanto os titulares como os suplentes.

Parágrafo 3º - No intuito de promover redução do índice de acidente de trabalho, Empresa e Entidade Profissional, mediante comum acordo, poderão estabelecer programação para palestras técnicas sobre medicina, higiene e segurança do trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos e terão plena validade os atestados médicos e/ou odontológicos, oficiais ou oficializados por credenciamento, independente de ordem e origem.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Nos canteiros de obras localizadas fora do perímetro urbano que obriguem a permanência dos empregados em alojamentos, caso estes venham a contrair enfermidades decorrentes da atividade laboral ou sofrer acidente de trabalho, obrigam-se à empresa a encaminhar o empregado enfermo ou acidentado ao Posto de atendimento do SUS mais próximo, responsabilizando-se pelas despesas de transporte, alimentação, medicamentos e assistência urgente, inclusive exames laboratoriais, até o atendimento pelo órgão previdenciário.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO

A MONTEC-Montagens Elétricas Janaúba Ltda, se obriga a cumprir e fazer cumprir as normas legais de segurança, higiene e medicina do trabalho, aplicáveis ao setor da construção elétrica, adotando todas as medidas preconizadas a fim de se evitar acidentes do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES SOBRE DOENÇAS E ACIDENTES

Mediante solicitação formal do SITCOJ-MG, a MONTEC-Montagens Elétricas Janaúba Ltda, concorda em fornecer, quando possuir, as seguintes informações:

a) Listagem dos problemas de saúde ocorridos em determinada área de trabalho ou no conjunto da Empresa referente ao período de tempo solicitado, determinando frequência dos eventos individuais, número de dias de trabalho perdidos e total de horas trabalhadas.

b) Informações primárias ou agregadas de acidentes e doenças causadas pelo trabalho e, também, informações dos problemas de saúde ocorridos nas diversas Áreas Especiais de Riscos – AERs.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A MONTEC-Montagens Elétricas Janaúba Ltda se compromete a encaminhar as cópias das Comunicações de Acidentes do Trabalho - CATs, ao SITCOJ, conforme estabelecido no Parágrafo primeiro, do artigo 22, da Lei 8213/91.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do empregado sofrer acidente do trabalho será observado o disposto no artigo 118 da Lei 8213/91.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VISITA AO LOCAL DE TRABALHO

Mediante entendimento com a administração empresarial, poderá o Sindicato Profissional, através dos seus dirigentes devidamente credenciados, visitar os locais de trabalho de seus representados, para assisti-los, verificar as condições da execução do instrumento normativo e facilitar a sindicalização.

Parágrafo único: Recomenda-se que o horário da visita seja agendado para o início do expediente da manhã (7 às 8 hs.) ou no início da tarde (12 às 13hs.), objetivando não paralisar os trabalhos nos canteiros de obras.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

A Montec - Montagens Elétricas Janaúba Ltda, permitirá a fixação de quadro de aviso pelo Sindicato Profissional em locais apropriados para tal, acessíveis aos empregados, para divulgação de matérias de interesse da categoria profissional, sendo vedada a divulgação de matérias político-partidário ou ofensivas a quem quer que seja.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS TRABALHADORES

A MONTEC – Montagens Elétricas Janaúba Ltda, descontará nos salários de todos os empregados abrangidos por este Acordo, nos termos da aprovação da Assembléia profissional, mensalmente, à exceção do mês de março/16, como mera intermediária, a Contribuição Confederativa, de acordo com o estabelecido no § 1º desta Cláusula e recolherão o produto desta arrecadação ao Sindicato Profissional, até o trigesimo dia subsequente ao mês do respectivo desconto, na conta corrente nº 1104-4, Agência nº 0937-8, da CAIXA, em Janaúba, MG, em guias próprias, que serão fornecidas em tempo hábil pelo Sindicato favorecido.

Parágrafo 1º - A Contribuição Confederativa será equivalente a 3% (três por cento), do salário mínimo vigente, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria.

Parágrafo 2º - Em caso de atraso no recolhimento, as empresas e/ou empregador, inclusive pessoa física/jurídica contratante de mão de obra, deverão efetua-lo com acréscimo da atualização e/ou multa de 0,33% ao dia de atraso.

Parágrafo 3º - O produto da arrecadação desta contribuição destina-se ao custeio da assistência médica odontológica e jurídica dos trabalhadores e seu grande número de dependentes. Destina-se, ainda, a custear os inúmeros projetos sociais e assistenciais aos integrantes da categoria, vez que a receita da contribuição compulsória é insuficiente para a demanda.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A MONTEC – Montagens Elétricas Janaúba Ltda, fornecerá à entidade sindical uma relação dos empregados existentes na data-base, dela constando o nome, profissão e remuneração de cada um deles, para fins de estudo estatísticos e projetos assistenciais.

Parágrafo único - A relação será elaborada e emitida semestralmente (de seis em seis meses) ao sindicato profissional. Tal lista ou relação conterá os nomes dos trabalhadores admitidos e demitidos no decorrer o semestre, a fim de possibilitar maior controle estatístico, sendo entregue no final do mês de junho e, no final de dezembro, de cada ano.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir divergências na aplicação deste Acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes, obrigam-se a observar fiel e rigorosamente, o presente Acordo, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato Profissional e os oferecimentos feitos em contra proposta pela empresa.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

Constatada a inobservância por qualquer das partes ou de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, será aplicada à inadimplente multa equivalente a 01 (um) dia de salário, elevada para 02 (dois) dias de salário, em caso de reincidência específica, importância que reverterá em benefício da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica firmado que, ocorrendo alteração na legislação, Acordo ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipóteses alguma, a aplicação cumulativa de vantagens da mesma natureza com as deste acordo, prevalecendo no caso a situação mais favorável.

VAGNO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE JANAUBA-MG

OMAR AIRTON PORTO

Administrador

MONTEC MONTAGENS ELETRICAS JANAUBA LTDA - ME